



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul



LEI COMPLEMENTAR N. 12/99

Dá nova redação ao Artigo 152, e Revoga os Artigos 153,154,155,156,157 e 158 da Lei Complementar 002/91 de 28 de Maio de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou:

Art. 1º. O Artigo 152 da Lei Complementar 002/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152. O servidor público municipal, será aposentado pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, de acordo com a legislação Federal vigente, aplicadas ao caso.

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 153, 154, 155, 156, 157 e 158 da Lei Complementar 002/91 de 28 de maio de 1991.

Art. 3º. Esta Lei complementar entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 20 dias do mês de dezembro de 1999.


RENATO TONELLI
Prefeito Municipal